# LEI MUNICIPAL Nº 2.518, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

**"INSTITUI A "SEMANA DO ESPORTE PARA PESSOAS IDOSAS" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ERVÁLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**JOSÉ MAURO GODINHO,** Prefeito Municipal de Ervália/MG, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Ervália, em reunião ordinária do dia 23 de outubro de 2026, por 10 (dez) votos favoráveis e 0 (zero) voto contrário, aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Ervália, a Semana do Esporte para Pessoas Idosas, a ser realizada, anualmente, no mês de outubro.

**§1º** A Semana de que trata o *caput* deste artigo integrará o calendário oficial de eventos do Município.

**§2º** O Dia Nacional do Idoso (1º de outubro) e o Dia Internacional da Pessoa Idosa integram o período de realização da Semana de que trata o caput deste artigo.

**Art. 2º** A Semana do Esporte para Pessoas Idosas tem por finalidade:

**I –** promover campanhas de incentivo à prática regular de atividades físicas pelas pessoas idosas;
**II –** realizar atividades recreativas, torneios esportivos adaptados e demais eventos lúdico-esportivos;
**III –** conscientizar a população sobre os benefícios da atividade física para a saúde, a qualidade de vida e a convivência social das pessoas idosas;
**IV –** estimular a participação da comunidade e das famílias nas atividades propostas.

**Art. 3º** A organização e a realização das atividades da Semana do Esporte para Pessoas Idosas caberão ao Poder Executivo Municipal, que poderá celebrar parcerias com entidades esportivas, recreativas e sociais, públicas ou privadas, observadas, quando cabíveis, a Lei nº 13.019, de 23 de julho de 2014, e a legislação de licitações e contratos administrativos.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento anual do Município, admitidas

suplementações na forma da Lei Orgânica, sendo permitida a utilização de estruturas, equipamentos e recursos já existentes.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias, contado de sua publicação.

**Art. 6º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ervália/MG, 05 de novembro de 2026.

_____

***José Mauro Godinho***
Prefeito Municipal de Ervália